

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise do cenário na cidade de Porto Nacional-TO durante o período de pandemia**

*Dejalma Viana Ribeiro\**

*Magno Antônio Barros de Souza\*\**

*Gleidison Antônio de Carvalho\*\*\**

*Leonardo de Andrade Carneiro\*\*\*\**

**RESUMO:** A violência doméstica é um ato de coerção, opressão, intimidação e outras formas de violência que podem causar danos físicos, morais, patrimoniais, sexuais e psicológicos, sendo um desafio contemporâneo para forças de segurança e sociedade. Esse artigo tem como objetivo analisar os registros de casos de violência doméstica no município de Porto Nacional – TO, durante a pandemia provocada pela Covid-19, durante os anos 2018/19 e período pandêmico 2020/21. Possui metodologia de um estudo de natureza quantitativa, retrospectivo, com abordagem exploratória e descritiva. Foram analisados os dados dos boletins de atendimento da Polícia Militar e registros da Polícia Civil, por meio das Medidas Protetivas de Urgência requeridas. Concluiu-se que em relação à 2018 e 2019 o período de 2020 e 2021 trouxe aumento de violência doméstica e expedições de Medidas protetivas de urgência.

**Palavras-chave:** Pandemia, Violência Doméstica contra Mulher, Porto Nacional, Tocantins.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i12.178>

Recebido em 13 de junho de 2022.

Aprovado em 05 de agosto de 2022

\* Polícia Militar do Tocantins (PMTO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1230-5181> CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1787909523329232>

\*\* Polícia Militar do Tocantins (PMTO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4281-9378>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5144327588290356>

\*\*\* Polícia Militar do Tocantins (PMTO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5222-8646> CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8849698611044932>

\*\*\*\* Polícia Militar do Tocantins (PMTO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2388-7516> CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5236550947764476>

## 1. INTRODUÇÃO

O ato da violência doméstica é ocasionado de diversas maneiras na intenção de menosprezar a condição feminina, podendo este ser um ato de ofensa à integridade física, diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, uso de ameaça, coação ou uso da força, retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos ou mesmo qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica contra a mulher é assim denominada neste artigo seguindo os preceitos elencados na Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha. Conforme a legislação, a violência doméstica é entendida como aquela ocorrida no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa ou mesmo em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Tal forma de violência tem sido foco das políticas públicas contemporâneas, tendo culminado nos últimos anos com diversas legislações correlatas, bem como especificações mais claras no Plano Nacional de Segurança Pública, vigente desde setembro de 2021<sup>1</sup>, contendo ações, metas e estratégias voltadas à redução de taxas de homicídios, lesão corporal ou mesmo Meta específica: Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.

A palavra violência doméstica pode ocorrer, mas não ser percebida pela vítima,

por estas não reconhecerem os atos violentos cometidos pelo agressor como violência, mas sim como “ignorância”, “grosseira” ou outros termos parecidos. De qualquer modo, a violência doméstica desencadeia adoecimento físico e mental nas mulheres e, além da violência doméstica, a mulher pode vir a desenvolver inúmeros problemas de saúde, tanto físico quanto psicológico, tais como: depressão, ansiedade, compulsão, perda ou aumento excessivo de peso, aborto, entre outros problemas graves.

É notório que avanços mundiais e brasileiros ocorreram para a salvaguarda dos direitos da mulher. A citada Lei Maria da Penha representa um marco legal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, mera lei sem mudança de cultura ou fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher continuam sendo somente meras leis, sem a proteção à saúde das vítimas.

Em se tratando de saúde, segundo a OMS (2020), desde 2019, o mundo enfrenta uma pandemia severa, provocada pelo novo coronavírus, o SARS-CoV-2 apresenta um espectro clínico variando, que vai de infecções assintomáticas a quadros graves e óbitos. Neste sentido, houve a necessidade de se ocasionar o isolamento social, que ampliou ainda mais os números de violência doméstica em larga escala. Consoante dados levantados pelo Instituto Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulado "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", de 2021, 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

Segundo Rodrigues (2021), com o isolamento social na Pandemia tem causado, além do estresse econômico e temores de contágio da doença, o aumento da violência doméstica em virtude da presença assídua mais próxima do agressor no mesmo

<sup>1</sup> Vide Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/>

[/decreto-n-10.822-de-28-de-setembro-de-2021-348271076](https://decreto-n-10.822-de-28-de-setembro-de-2021-348271076) Acesso em 14/03/2022

ambiente da vítima, incluindo os cuidados com filhos fora da escola, o aumento do consumo de bebidas alcoólicas e o afastamento de familiares e amigos.

Assim, os efeitos decorrentes do isolamento ocasionaram mudanças de culturas nas famílias, residências e mesmo trabalho. Logo, uma das vertentes desse estudo foi o de fazer um levantamento do grande problema que muitas mulheres enfrentam em seu dia a dia, pois, este assunto ao mesmo tempo em que faz parte dos interesses das mulheres e familiar de modo direto, é também de interesse do poder público para que preste assistência e proteção a estas mulheres que sofreram quaisquer tipos de agressão.

Nesse sentido, este artigo teve por finalidade de analisar e apresentar os registros de casos de violência doméstica no município de Porto Nacional – TO, durante a pandemia provocada pela COVID-19, durante os anos 2018/19 e período pandêmico 2020/21, visando identificar possíveis causas que contribuíram para o aumento ou diminuição da violência doméstica, bem como analisar como a Polícia Militar em Porto Nacional pode vir a contribuir para a garantia de direitos da mulher. A proposta não exime outras análises, necessárias e pertinentes sobre o tema, principalmente voltadas às estruturas da Rede de Proteção citada, sendo este uma oportunidade de estudos vindouros.

## **2 MEDIDAS PROTETIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

As medidas protetivas podem ocorrer na forma de afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância entre agressor e vítima ou a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. Nela, o agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, ter o dever de obedecer à restrição

ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar (CNJ, 2015).

Para que as medidas sejam acionadas, há a necessidade de os casos de violência contra a mulher serem denunciados. Para isso, há inúmeras formas, como os canais do Disque 100 e Ligue 180, que registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher somente em 2020. O número representa um registro a cada cinco minutos. O dado foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Segundo a pasta, 72% dessas denúncias foram de violência doméstica e familiar. Os outros 22% foram registros de violação de direitos civis e políticos, como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão (MÔES, 2021).

Outra forma de denúncia é pelo número de telefone da Polícia Militar, disponível de forma ininterrupta e abrangendo todo o território nacional, 190. Um dos chamados mais comuns na central diz respeito justamente ao pedido de socorro ou denúncia de alguma agressão em andamento envolvendo conflitos domésticos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Ainda assim, na base legal, a Constituição de 1988, que tem enorme influência na história dos direitos da mulher brasileira repetindo, em vários artigos, os princípios de igualdade entre homem e mulher. Além disso, o § 8º do art. 226 estabelece que o Estado deve assegurar assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, devendo criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, é perceptível que a violência contra a mulher deve ser vista como um ponto central da agenda política do Estado em todos os níveis, com políticas públicas e recursos compatíveis para programas de apoio às mulheres em situação de violência, fazendo valer o Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Conforme assevera Paulo (2021), levantamento do

Datafolha encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicou que os números da violência nas ruas experimentam diminuição, ao passo que aumentaram agressões dentro de casa. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa.

Nessa pauta central, há a possibilidade ainda de ações preventivas, que podem incluir campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade (BRASIL, 2006).

### **3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS EFEITOS**

Os fatores econômicos e sociais não são os principais fatores para a violência doméstica, mas contribuem muito para que os casos se intensifiquem. A pobreza, o tráfico de drogas, o uso de álcool e outras drogas lícitas, bem como ciúmes, são as principais causas da violência contra a mulher e tais formas de violência estão mais presentes nas sociedades compostas por pessoas com menor renda e baixa escolaridade (LEITE, NORONHA, 2015, p.9)

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2017), cerca de 29% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de violência provocada por um homem. Dentre os tipos de violência, a violência física foi a mais mencionada, com 67% das respondentes. A pesquisa demonstrou, ainda, que 71% das entrevistadas disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar.

A violência contra a mulher consiste em vários tipos específicos de violência, como a violência de gênero, a violência doméstica ou mesmo violência institucional, mas, para este estudo, focou-se somente a violência física. Segundo Pereira (2018), a violência física ocorre quando há agressões corporais, utilizando-se de força física, sendo esta forma de agressão ainda a mais registrada pelas forças de segurança. Para o Ministério da Saúde a Violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas).

Para Minayo (2003, p. 17), “a violência, em si, faz parte das grandes questões sociais, sendo o setor da saúde convergem todas as lesões e traumas físicos, emocionais e espirituais produzidos na sociedade.” Desta forma, a desigualdade gera múltiplas expressões da questão social, e a violência é uma delas.

Assim, os agravos resultantes deste fenômeno repercutem diretamente no sistema de saúde, seja por lesões físicas ou por feridas invisíveis, as emocionais, que podem desencadear depressão e crises do pânico, com consequências imprevisíveis (RODRIGUES, 2013).

### **4 METODOLOGIA**

O estudo foi de natureza quantitativa, retrospectivo, com abordagem exploratória e descritiva. O estudo quantitativo está relacionada com uma abordagem de pesquisa capaz de identificar e analisar dados diagnosticados que podem ser mensurados estatisticamente. Esse tipo de estudo utiliza uma metodologia baseada em números, métricas e cálculos matemáticos juntamente com ideias e experiências (RAZZA et. al. 2012).

O estudo retrospectivo é colhido uma informação pelo pesquisador pregressa dos fatores em um determinado período de tempo com determinado número de

indivíduos (GALVÃO, PEREIRA, SILVA 2016). Já o estudo exploratório trata-se de uma pesquisa que permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido e pouco explorado (KERLINGER, 2003).

A proposta de se utilizar o estudo com abordagem descritiva teve como objetivo descrever características da população ou fenômeno relacionados com uma determinante, segundo o tempo, o lugar e/ou as características dos indivíduos (GIL, 2018).

Com relação à População do estudo, amostra e amostragem, esta ocorreu com as mulheres vítimas de violência. Fizeram parte da amostra mulheres vítimas de violência que registraram boletim de ocorrência. Na amostragem as modalidades de Violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Foram adotados como critério de inclusão os boletins de ocorrência de violência doméstica e medidas protetivas no município de Porto Nacional– TO, durante a pandemia, além de estudo quantitativo em artigos da temática. Já o critério de exclusão foram os boletins de atendimento PM sobre crimes violentos letais intencionais, envolvendo mulheres, mas sem relação com a Lei Maria da Penha, bem como outros boletins envolvendo mulheres, mas sem correlação com a lei Maria da Penha.

Sobre os dados colhidos, foi realizado um levantamento quantitativo destes dados, sendo coletadas ocorrências na Polícia Militar, ocorrências na Polícia Civil, em processos tramitados nas unidades judiciárias de competência de violência doméstica e familiar contra a mulher de Porto Nacional, sendo averiguado se o Fórum expediu ou não tais medidas protetivas.

Sobre as variáveis do estudo, foram de ordem quantitativa a partir do número de atendimentos realizados pela Polícia Militar, no período de pesquisa, bem como as Medidas Protetivas de Urgência requeridas pela Polícia Civil ao sistema judiciário.

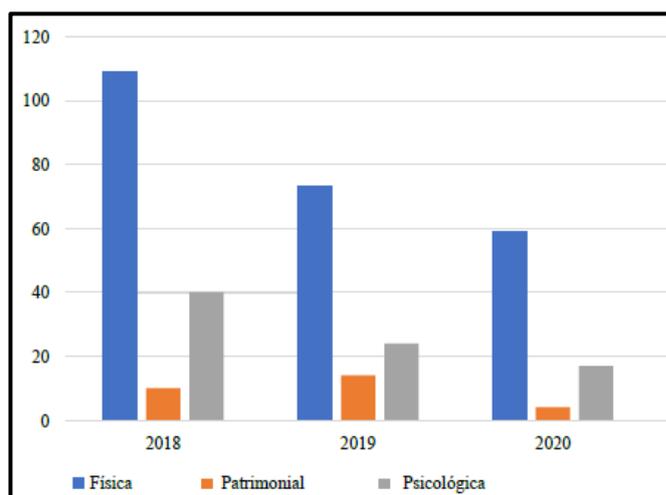
Por fim, os dados foram analisados a fim de subsidiar as argumentações, com inserção e tabulação destes em software Excel, sendo possível a construção de tabelas e figuras, que contribuiram para o entendimento dos dados coletados e nortearam os apontamentos deste artigo.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O aparecimento do coronavírus (COVID-19) ocorreu por volta do mês de Dezembro de 2019 na China, sendo os primeiros casos registrados no Brasil em 2020, bem como na cidade pesquisada, Porto Nacional – TO. Com a propagação do vírus, o isolamento social também foi iniciado em 2020 no Brasil e, assim, análise dos dados dos anos de 2020 e 2021 guardam estreita relação com o período pandêmico e de isolamento social.

Abaixo os dados obtidos na Assessoria de Estatística e Análise Criminal - ASSEACRIM/PMTO, contendo as violências sofridas pelas mulheres, registradas pela Polícia Militar do Tocantins, a saber:

**Gráfico 1.** Ocorrências registradas pela PMTO, por ano, em Porto Nacional – TO.



Fonte. ASSEACRIM/PMTO (2021).

Por este gráfico, é possível verificar os tipos de violência doméstica sofridos pelas mulheres nos diferentes anos, sejam físicas, psicológicas ou patrimoniais. É perceptível

que no ano de 2018 teve uma incidência elevada de violência contra a mulher, com um total de 241 registros.

Dentre as possíveis causas desse elevado número pode-se citar vários fatores causadores, podendo ser o álcool um dos que ocasionaram tais índices de violência contra a mulher. Há ainda a possibilidade de fatores relacionados também com a dependência química, potencializadora da agressão.

No ano de 2019 teve uma queda no número de casos, sendo o valor total de apenas 28 casos registrados ao total, correspondente a 0,46% – taxa por 100 mil habitantes. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, é possível que a redução tenha ocorrido em razão da realização de campanhas de conscientização, intensificada neste período, voltada para proteção das famílias com relação à violência contra a mulher. A ação tem relação ainda com a Saúde, visto que a violência contra as mulheres é uma epidemia invisível, que fere e mata milhares no Brasil e no mundo. O termo foi utilizado no estudo *The health-systems response to violence against women* (A resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres, em tradução livre), publicado no *The Lancet*<sup>2</sup>, em 2015.

Em 2020, no primeiro ano da pandemia, os números voltaram a aumentar chegando a 81, 1,35% taxa por 100 por habitantes. É possível verificar que os registros totais de ocorrências de violência doméstica contra as mulheres podem trazer características de que o isolamento social possa ter contribuído com o aumento dos casos.

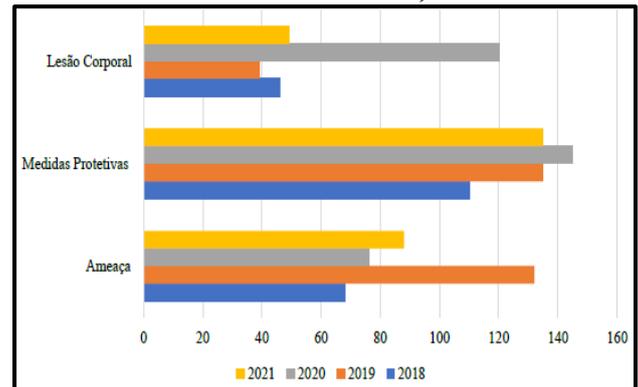
## 5.1 QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS NA 8ª DEAM - PORTO NACIONAL

De acordo com a análise quantitativa dos procedimentos realizados pela 5ª Delegacia Especializada em

Atendimento à Mulher em Porto Nacional, estes mostraram dados relacionados por natureza somente de violência doméstica, em especial Lesão corporal, Ameaça e Medidas protetivas requeridas, todos com base nos anos de 2018 a 2021.

Assim, foi possível apresentar os dados colhidos conforme o gráfico abaixo:

**Gráfico 2.** Procedimentos analisados pela 8ª DEAM V- Porto Nacional, 2022.



Fonte. DEAM V- PORTO NACIONAL (2021).

Recordando sobre a temática de Violência Doméstica, segundo Passos (2018), pode-se incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente ou mesmo agregados. Tais violências podem ocorrer dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que conviva com a vítima.

Assim, pelos dados acima expostos, foi possível verificar que no ano de 2018 a violência doméstica esteve maior quanto às medidas protetivas das mulheres, onde contou com 110 casos, equivalente a 1,84 casos por 100 mil habitantes. Em seguida as ameaças, com 68 casos, sendo 1,14 casos por 100 mil habitantes. Já a Lesão corporal teve registro de 46 casos, sendo 0,8 casos por 100 mil habitantes.

Já em 2019 há uma maior incidência de registros de ameaças, comparados aos demais anos analisados. São um total de 132

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PI>

[IS0140-6736\(14\)61837-7/fulltext](https://doi.org/10.1515/IS0140-6736(14)61837-7/fulltext)  
Acesso em 14/03/2022

casos, ou 2,20 casos por 100 mil habitantes, seguido de 145 solicitações de medidas protetivas e com um total de 39 casos de lesão corporal.

Em 2020, primeiro ano da pandemia registrado em Porto Nacional – TO, os números foram um dos mais altos, mostrando que a ameaça passou para agressão e, assim, aumentando o número de medidas protetivas. De todos os anos analisados, foi o maior em medidas protetivas com 135 casos, ou 2,25 por 100 mil habitantes. Há ainda maior registro de lesão corporal com 120 casos, 2 casos por 100 mil habitantes e 76 casos de ameaças, sendo 1,26 casos por 100 mil habitantes.

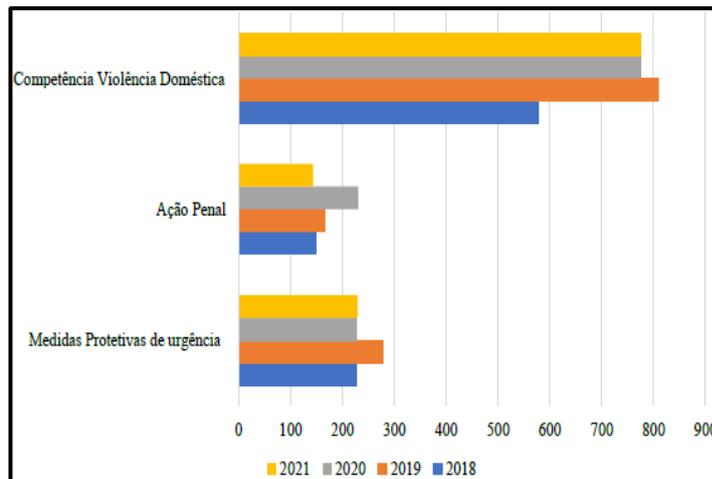
Por fim em 2021 permaneceu um número alto de medidas protetivas, sendo 145 solicitações, 2,42 por 100 mil habitantes. Os casos de lesão corporal alcançaram 49 casos, 0,8 registros por 100 mil habitantes. Ameaças teve aumento, se comparado com o ano de 2020, sendo registrado 88 casos, 1,47 casos por 100 mil habitantes.

Vale ressaltar o fluxo processual quanto às solicitações de Medidas protetivas. Os pedidos de medidas protetivas analisados foram aqueles realizados junto ao delegado. Este faz a solicitação para o Promotor de Justiça, que por sua vez realiza a expedição para o Juiz. Entretanto não necessariamente esses pedidos foram acatados, mas contabilizou-se as solicitações junto à Polícia Civil para fins de análise neste estudo.

## 5.2 QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA COMARCA DE PORTO NACIONAL NA COMPETÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER ENTRE OS ANOS 2018 A 2021.

Os dados relativos do poder judiciário com relação as medidas protetivas estão relacionadas aos pedidos feitos e a questão de ser deferido ou não, assim sendo, o Gráfico 3 tende a explicar com detalhes em sessões como as medidas protetivas tiveram suas ações no município de Porto Nacional.

**Gráfico 3.** Processos distribuídos de Medidas Protetivas de 2018 a 2021.



Fonte. Poder Judiciário (2021). Elaboração dos autores.

Em análise deste gráfico é possível verificar no ano de 2018 os casos de violência doméstica foram de 578, ou 9,65 casos por 100 mil habitantes. Comparado ao ano de 2021 o número teve um relativo aumento, visto este ter sido de 775 casos, 13 casos por 100 mil habitantes, havendo aí um aumento de 197 casos.

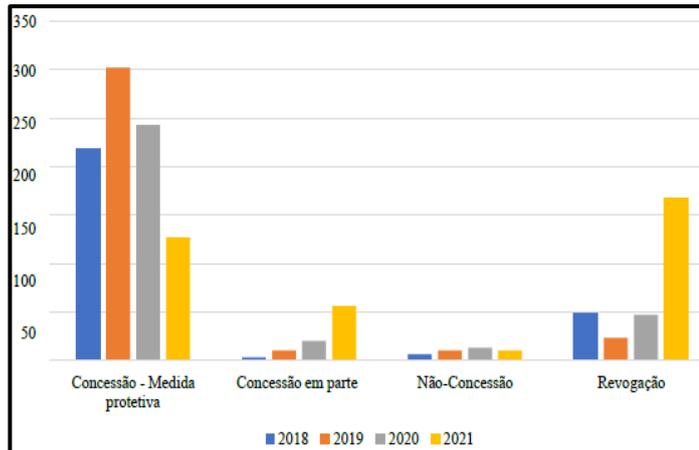
Ademais, é importante ressaltar que quanto a questão de medidas protetivas nos anos de 2018 a 2021 os números tiveram poucas alterações, mostrando significância da média.

Outro fator a ressaltar é quanto a ação penal. No ano de 2020 teve expressivos 230 casos, sendo 3,84 a cada 100 mil habitantes - determinando que comparado aos anos anteriores a pandemia não passava de 170 casos, 2,84 casos por 100 mil habitantes.

Neste sentido, com relação aos dados propriamente de medidas protetivas expedidas os casos deferidos ou não pelo poder judiciário teve também alteração nos últimos anos anteriores e durante a pandemia.

De acordo com Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do poder Judiciário o gráfico 4 mostra melhor como esteve o quantitativo de processos com movimento relativo à Medida protetiva na Comarca de Porto Nacional, entre os anos 2018 a 2021.

**Gráfico 4.** Processos de Medida protetivas de 2018 a 2021.



**Fonte.** Poder Judiciário (2021). Elaboração dos autores.

Para questão de entendimento a concessão de medida protetiva segue o prescrito na Lei 13.827/2019, debatida e validada pelo Supremo Tribunal Federal, visto trazer polêmicas quanto ao seu conteúdo. Na Lei, a medida protetiva de afastamento do agressor pode ser concedida pelo delegado se o município não for sede de comarca, ou pelo policial, caso também não haja delegado de polícia no momento.

Em que pese a importância da lei acima citada, não houve especificação sobre qual autoridade solicitou/expediu a Medida Protetiva. Entretanto, os dados mostraram que no ano de 2018 a 2021 as medidas concedidas foram equiparadas, tendo seu maior pico no ano de 2019 com 302 casos concedidos, sendo 5 casos por 100 mil habitantes. Em 2021, o ano com menor número de concessão, houve 127 casos, 2,12 casos por 100 mil habitantes. Deste modo, é possível analisar que houve um pico de Medidas expedidas no ano de 2021. Com expressivos 167 pedidos, sendo 2,79 casos por 100 mil habitantes, o ano de destacou com relação aos demais anos analisados, visto que nos anos anteriores à pandemia esse número em 2018 era de 49, ou 0,8 casos por 100 mil habitantes e em 2019 com apenas 23 pedidos, sendo 0,4 casos por 100 mil habitantes.

## 6 DISCUSSÃO

A pandemia teve início em dezembro de 2018, e com isso trouxe grandes problemáticas para o mundo inteiro. Deste então, os jornais do mundo começaram a noticiar novos casos desse vírus ainda pouco conhecido pela humanidade, e desde então o planeta entrou em estado de alerta. A doença se espalhava rapidamente pelo mundo todo. A partir daí se instalava uma pandemia severa com milhões de óbitos pelo planeta.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou no ano de 2020 o chamado estado de pandemia, em razão do novo coronavírus. Como citado, este provoca a *severe acute respiratory syndrome*, designado por SARS-CoV-2, afetando pessoas de todas as nações, continentes, raças e grupos socioeconômicos. Com isso o sistema de saúde no Brasil também sofreu grandes impactos, sendo necessária uma perfeita sintonia na ação entre políticos, gestores, segurança pública, defesa social e chefias de saúde.

Em razão disto, muito se discutiu acerca da questão de isolamento social, sobre sua eficácia e necessidade. Ainda segundo Ministério da Saúde – MS (2020), a proposta de isolamento poderia diminuir os casos de contágio pelo fator de transmissão direta da doença. A medida poderia impactar diretamente nos números de casos ativos da doença.

Logo, o isolamento foi adotado, mas, com ele, questionamentos acerca das diversas formas de violência que poderiam surgir em decorrência da medida. Segundo Comissão de Direitos Humanos - CDH (2021) em pesquisa com o DATAFOLHA, para 71% das entrevistadas, o Brasil é um país muito machista. Segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem. Neste caso a correlação perigosa entre isolamento social e machismo poderia trazer resultados não pretendidos.

Ora, se no Brasil, segundo a BBC BRASIL (2019), nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, por outro lado a situação poderia se agravar em razão da combinação acima citada: machismo e isolamento social. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Recordando novamente a Lei Maria da Penha, então, esta mantinha sua intenção em erradicar ou, ao menos, minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Violência que, na aceção do art. 7º da referida lei, abrange formas outras que a *vis corporalis*. Ademais, o legislador pretendeu ainda que fossem utilizados diversos instrumentos legais para dar combate à violência contra a mulher, sendo o Direito Penal um deles. Depreende-se disso que este diploma legal não se constitui, exclusivamente, em lei penal, mas uma lei com repercussões na esfera administrativa, civil, penal e, inclusive, trabalhista. (PORTO, 2012). Estava então criado o cenário para que, se por um lado a violência ocorresse, por outro, a necessidade de adoção das medidas decorrentes fosse mais importante do que antes.

Os números foram sendo mostrados e a pandemia se agravou muito. Com o isolamento social muitas famílias tiveram seus lares com mais casos de violência doméstica. Em reportagem da Senado Notícias, este evidenciou estudo do Observatório da Mulher Contra a Violência, cujos dados revelaram um aumento no registro desses crimes no Brasil durante a pandemia da covid-19. Ainda sim, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), a cada minuto de 2020, alguém ligava para um centro de denúncias para relatar um caso de violência doméstica contra mulheres. Somente o Disque 190 recebeu 694.131 ligações sobre violência doméstica, total 16,3% maior do que o ano de 2019.

Números foram percebidos em diversos estudos. De acordo com o IBGE (2020), o número de registros de lesão corporal dolosa por violência doméstica registrou queda de 7,4%, com um total de 230.160 denúncias computadas. Por outro lado, o número de medidas protetivas de urgência concedidas pela Justiça cresceu 4,4%, passando para 294.440 em 2020.

Para além do aumento no número de mortes violentas no país durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19, também avaliados no levantamento, 2020 trouxe números de feminicídio ligeiramente maiores do que os registrados em 2019: foram 1.350 casos de assassinato motivados pelo gênero, um aumento de 0,7%.

Entre as mulheres assassinadas, 61,8% delas eram negras e 81,5% dos crimes foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, sendo mais de metade deles realizado com uso de arma branca.

Nos casos de violência sexual, houve queda de 14% no número de estupros denunciados – cerca de 60,4 mil em 2020. Dentre as vítimas, mais de 86% eram mulheres, a maioria (60%) meninas abaixo de 13 anos.

Foram, assim, diversas fontes levantadas. Dados sobre feminicídio mostraram crescimento desde 2020, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número de estupros em geral e de vulneráveis, tendo a mulher como vítima, cresceu 8,3%, passando de 24.664 nos primeiros seis meses de 2020 para 26.709 neste ano. O crescimento ocorreu no período em que a pandemia da Covid-19 foi mais letal, com destaque para o mês de maio.

Localmente, de acordo com dados da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, DEAM – TO (2020), no primeiro semestre de 2020, o estado trouxe 2387 casos de vítimas de violência doméstica no estado, de acordo com os dados os números de maiores casos foram registrados no interior do estado.

A taxa de feminicídio no Tocantins cresceu também. O número de casos de feminicídio mais que dobrou no Tocantins

nos últimos dois anos. Conforme reportagem publicada pelo portal de notícias G1 Tocantins<sup>3</sup>, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP), em 2020 tinham sido 10 vítimas em todo estado. Em 2021 a quantidade de registros saltou para 22.

Nesse sentido, os dados apontam que as vítimas mulheres sofrem muito com a questão complexa da violência doméstica ainda no Brasil, Morgado (2014) afirma que a violência doméstica é a sexta causa de morte ou incapacidade física em mulheres na faixa etária entre 15 a 44 anos.

Para Teles e Melo (2013), as políticas públicas representam um importante instrumento de transformação social e implementação da igualdade de gênero. Os autores afirmam que é preciso criar políticas de incentivo para o desenvolvimento de estratégias de reconhecimento da natureza complexa da violência contra a mulher, para alcançar uma abordagem integral do fenômeno na aplicação de medidas resolutivas.

Segundo Tavares e Sardenberg (2019) a implementação de políticas públicas referentes ao gênero implica em desafios relacionados a vencer resistências internalizadas essas políticas representam instrumentos que o Estado possui, voltadas para superar ou ao menos amenizar as desigualdades, defender os direitos humanos, na sua integralidade, e atentar para as especificidades do sexo feminino.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta da mulher para o alcance de seus direitos começa muito antes de se imaginar, desde o final do Século XIX. As mulheres mobilizaram-se no Brasil e no mundo na luta pelos direitos civis, políticos e sociais. A questão da violência contra a mulher começou a repercutir no setor público a partir de 1970, porém, no Brasil só a partir de 1980 os movimentos das feministas saem

às ruas em busca dos direitos das mulheres, por uma vida digna sem violência.

Questionar, atualmente, a situação da violência contra a mulher, principalmente em períodos de isolamento social, foi mais que necessário. Nesse sentido, esse estudo verificou como a pandemia influenciou nesse processo de violência contra a mulher, sendo a pandemia um problema não somente de saúde pública de modo geral pelo número de infectados, mas também pela questão de aumento de outras formas de violência sofridas, como as sofridas pelas mulheres, em razão do isolamento social.

Nos anos de 2018 e 2019 os números de violência doméstica no município com agressão eram muito altos com taxas com medidas protetivas relativamente altas demais, entretanto com a pandemia e isolamento social esse número aumentou mais ainda. Mesmo com a legislação vigente e as atenções do poder público para erradicar ou minimizar os efeitos decorrentes desta forma de violência, o fator isolamento social mostrou ter contribuído para o acréscimo de ocorrências.

Pelo período de 2020 a 2021 a taxa casos de violência doméstica contra a mulher com ação penal e medida protetiva de urgência foram ampliadas, trazendo aumento de 197 casos, fazendo com que a Polícia Militar necessitasse de mais empenho nos registros, em razão do aumento. Conseqüentemente, em análise do ano de 2020, pelos dados da DEAM - V de Porto Nacional, houve o registro de maior número de lesão corporal em 4 anos com uma taxa de 120 casos.

Justificativas para as violências cometidas não existem. Podem até haver explicações, mas jamais se justifica. Qualquer ação que faça contra a integridade física de outra pessoa é vista não somente como crime, mas como desvio de ética e moral aceitos pela sociedade contemporânea.

Por fim, mesmo em época de não pandemia o município de Porto Nacional,

<sup>3</sup> Disponível em:  
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/02/2/casos-de-feminicidio-aumentam-120percent-no->

[tocantins-sucateamento-das-politicas-publicas.ghtml](https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/02/2/casos-de-feminicidio-aumentam-120percent-no-tocantins-sucateamento-das-politicas-publicas.ghtml)  
Acesso em 14/03/2022

como os próprios dados mostraram, sempre foi um dos maiores no estado do Tocantins em ações de violência contra as mulheres. De acordo com os dados do Painel de Direitos Humanos, disponibilizado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em que são detalhados os dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher acolhidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativo Direitos Humanos Brasil, em 2020 o município de Porto Nacional estava em 4º no ranking do estado.

Desse modo, uma das análises feitas para ações de cunho resolutivo ou de minimização dos efeitos decorrentes da violência contra a mulher está no fortalecimento da comunicação, articulação e comprometimento entre os serviços ofertados à mulher em situação de violência doméstica e familiar, como início ou fortalecimento de um trabalho integrado

junto à Rede de Proteção e Enfrentamento da violência contra a Mulher.

Ações das forças de segurança, como Polícias Militares, Cíveis, Corpos de Bombeiros Militares ou Guardas Cíveis Municipais, por si só, podem não ser suficientes para o alcance das metas e estratégias planejadas nacionalmente. Ações mais direcionadas com a população vitimizada, seja no aspecto da prevenção primária, secundária ou terciária podem fazer com que os reflexos na segurança pública e sociedade possam ser, aos poucos, mitigadas.

O trabalho não exige outras análises, necessárias e pertinentes sobre o tema, principalmente voltadas às estruturas da Rede de Proteção citada, sendo este uma oportunidade de estudos vindouros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n. 11.340/06**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: Jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. **Memória 2003-2006**: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da república. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006.

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira**. 1988.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/225800886/conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-dapenha#:~:text=As%20medidas%20protetivas%20podem%20ser%20o%20afastamento%20do%20agressor%20do,armas%2C%20se%20for%20o%20caso.>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> Acesso:jan.2022.

GALVÃO, T.F.; PEREIRA, M. G.; SILVA, M. T. **Saúde baseada em evidências**. Guanabara Koogan, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO, **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia> Acesso em: Jan. 2022.

LEITE, R. M.; NORONHA, R. M. L. A violência contra a mulher: Herança Histórica e Reflexa das Influências Culturais e Religiosas. **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, CE, vol.6 , n.1, jan./jun. 2015

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas –**Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e diretrizes**, Brasília, 2019.

MÕES, Malu. **Em 2020, Brasil teve uma denúncia de violência contra mulher a cada 5 minutos**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/em-2020-brasil-teve-uma-denuncia-de-violencia-contra-mulher-a-cada-5-minutos/> Acesso: jan.2022.

PASSOS MC. **Entre dois pais ou duas mães**. In: Pinto, G.C. Uma Questão de Gênero – Sexos: a trama da vida. São Paulo: Editora Duetto Editorial, 2018

PAULO, Paula Paiva. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. 2021.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheresfoi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml> acesso: jan.2022.

PEREIRA, Thalita Mendes. A Atuação do Assistente Social no Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher. 2018. ISSN 24482293 – **Revista de Serviço Social.** Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/mrss/article/view/5177> Acesso em: Jan.2022.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed. revisada e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

RAZZA, B. M.; PASCHOARELLI, L. C.; SILVA, D. C.; ULSON, J. A. C.; LUCIO, C. C. **Pulling Strength with Pinch Grips: A Variable for Product Design.** In: SOARES, M. M.; REBELO F. (Org.). *Advances in Usability Evaluation – Part I*, Boca Raton: CRC Press, p. 428-436, 2012.

RODRIGUES, Déborah Nascimento. **Violência Doméstica Contra Mulher Durante Pandemia: Quanto Vale o Amor.** 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18218/1/Deborah%20Nascimento.pdf> acesso: jan. 2022.

RODRIGUES, Simone Maria de Melo. **Violência Contra a Mulher e Estratégias Para Seu Enfrentamento: Uma Revisão Bibliográfica.** 2013. Disponível em: <https://www.ucv.edu.br/fotos/files/VIOLENCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20E%20ESTRATEGIAS.pdf> Acesso em: jan. 2022.

TAVARES, M. S.; SARDENBERG, C. M. B.; GOMES, M. Q. **Feminismo, estado e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres: monitorando a lei Maria da Penha.** Labrys Estudos Feministas. Florianópolis: UFSC, jun./dez. 2019.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2013

## **DOMESTIC VIOLENCE: an analysis of the scenario in the city of Porto Nacional-TO during the pandemic period**

**ABSTRACT:** Domestic violence is an act of coercion, oppression, intimidation and other forms of violence that can cause physical, moral, property, sexual and psychological, being a contemporary challenge for security forces and society. This article aims to analyze the records of cases of domestic violence in the Porto Nacional city - TO, during the pandemic caused by Covid-19, in the years 2018/19 and pandemic period 2020/21. It had the methodology of a quantitative, retrospective study, with an exploratory and descriptive approach. Data from Military Police service bulletins and Civil Police records were analyzed, through the required Urgent Protective Measures. It was concluded that in relation to 2018 and 2019, the period 2020 and 2021 brought an increase in domestic violence and expeditions of urgent protective measures.

**Keywords:** Pandemic, Domestic Violence against Women, Porto Nacional city, Tocantins, Brazil.